PROJETO DE LEI N°_____, DE 2024

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera a Lei n° 11.340, de 07 de agosto de 2006, para ampliar a proteção à ofendida, proibindo a publicação e/ou determinando a exclusão imediata, em qualquer rede social, de informações pessoais da ofendida sobre a intimidade e vida conjugal do casal, bem como publicações difamatórias ou intimidatórias que visem atingir a ofendida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Esta Lei altera Lei n° 11.340, de 07 de agosto de 2006, para ampliar a proteção à ofendida, proibindo a publicação e/ou determinando a exclusão imediata, em qualquer rede social, de informações pessoais da ofendida sobre a intimidade e vida conjugal do casal, bem como publicações difamatórias ou intimidatórias que visem atingir a ofendida.

Art. 2°. O Art. 22, III, da Lei n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do item "d":

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:	
III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:	

d) Postar ou manter publicação em redes sociais que mencionem a ofendida, detalhes do relacionamento, ou que contenham conteúdo difamatório, acusatório ou ameaçador contra a ofendida." (NR)





Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado resulta de uma contribuição importante do Sindicato dos Bancários e Bancárias de Brasília/DF. A proposta surge do projeto "Viva sem Violência", que atende mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Por meio das experiências vivenciadas, identificou-se a necessidade premente de ampliar a proteção às mulheres mediante alteração da Lei n. 11.340/06, Lei Maria da Penha, especialmente em relação à violência psicológica e aos crimes contra a honra praticados contra a ofendida em redes sociais.

Por meio de atuação nesse canal, em um caso analisado no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília/DF, em outubro de 2024, não apenas foram aplicadas as medidas de proteção previstas na lei, como também foi concedida proteção não prevista na legislação, ampliando o rol de direitos das mulheres ao deferir o pedido de exclusão e proibição de postagens ofensivas e difamatórias em redes sociais.

Não se pode ignorar o potencial ofensivo das redes sociais. Elas podem causar lesão direta e propagar diversos tipos de violência de gênero. Segundo dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, obtidos pela ONG SaferNet em parceria com o Ministério Público Federal, os crimes cometidos via internet aumentaram exponencialmente nos últimos anos. As denúncias de violência ou discriminação contra mulheres no ambiente virtual cresceram nos últimos anos.

Entre 2017 e 2022¹, a plataforma revela um total de 293,2 mil denúncias de crimes de ódio motivados por preconceito ou intolerância contra grupos ou indivíduos por sua identidade ou orientação sexual, gênero, etnia, nacionalidade ou religião. É sabido que estes crimes podem assumir diversas formas na internet, como ofensas, ameaças, injúrias, difamações, incitações à

¹ Disponível em: <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/incitacao-a-violencia-contra-a-vida-na-internet-lidera-violacoes-de-direitos-humanos-com-mais-de-76-mil-casos-em-cinco-anos-aponta-observadh. Acessado em: 11/11/2024.



violência, apologias ao crime e divulgação de imagens ou vídeos humilhantes.

Quando observamos todo o período de 2017 a 2022, o tipo de crime de ódio mais denunciado na Central da SaferNet foi o de apologia a crimes contra a vida (76,1 mil), seguido da misoginia (74,3 mil no total). Durante o mesmo período, a misoginia foi o crime de ódio que mais cresceu, passando de 961 denúncias, em 2017, para 28,6 mil em 2022, representando um aumento de quase 30 vezes.

Já em outro levantamento, de janeiro a outubro de 2023², a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 atendeu uma média de 1.525 ligações telefônicas por dia. Foram 461.994 atendimentos, sendo 74.584 deles referentes a denúncias de violência contra mulheres. Em 2022, nesse mesmo período, foram 73.685.

Neste sentido, esperamos com a presente proposição contribuir para o aperfeiçoamento das proteções da lei. Embora sua importância seja reconhecida, a lei precisa de constante melhoria. A violência de gênero possui características sutis e subjetivas que estão em constante mudança, dado seu caráter estrutural. É fundamental assegurar às mulheres amparo em todos os ambientes, inclusive no virtual.

Sem dúvidas, a proposta é de fundamental relevância para reduzir os efeitos da violência psicológica e evitar a exposição da imagem das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Portanto, com a certeza da conveniência e oportunidade desta iniciativa, conclamamos o apoio dos(as) nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY - PT/DF

² Disponível em: https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202311/ligue-180-registra-mais-de-74-mildenuncias-de-violencia-contra-mulheres-nos-primeiros-10-meses-de-2023. Acessado em: 11/11/2024.

